



**LEI MUNICIPAL Nº 782/2013
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência a receber, em comodato, um terreno com a área de 2.001 m² de propriedade de CIRINEU DE AGUIAR/FAZENDA LIBERDADE para a construção da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade” destinada a atividades escolares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Querência aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato de CIRINEU DE AGUIAR, uma área de 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados), parte da matriculado sob o nº. 88, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Querência, com coordenadas NORTE ESQUERDA 12°40'26" S e 52°49'23" O, NORTE DIREITA 12°40'28" S e 52°49'23" O, SUL ESQUERDA 12°40'23" S e 52°49'22" O, SUL DIREITA 12°40'27" S e 52°49'22" O, para nele reformar/construir uma Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade” destinada a atividades escolares para atender os alunos que moram em várias fazendas próximas a Fazenda Liberdade.

Parágrafo único – Caso CIRINEU DE AGUIAR pretender rescindir o presente comodato antes de seu término, deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Querência/MT por todas as despesas decorrentes da construção/reforma a que se refere este artigo.

Art. 2º - O comodato far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- a) A cessão de uso será graciosa;
- b) A duração de comodato será pelo prazo de 20 anos e a comodatária somente poderá utilizar a área ora cedida para as finalidades constantes da presente lei;
- c) A área ora cedida em comodato está inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus;
- d) A comodatária obriga-se a reformar, construir e instalar na referida área, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 02 (dois) anos a constar da data da escritura, imóvel destinado a uma Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade”, obrigando-se a conservá-lo durante todo período do comodato, promovendo as medidas necessárias para tal fim.

Art. 3º - Competem às partes, além do previsto no artigo anterior, observar as seguintes condições:



I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

- a) Reformar, construir, instalar, equipar e mobiliar a Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade”;
- b) dotar a Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade” de recursos humanos para a assistência e o apoio Administrativo, conforme consta no memorial descritivo;
- c) garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade”;
- d) Garantir o material de consumo e despesas necessários para assistência da Escola;

II. A CIRINEU DE AGUIAR

- a) Ceder o imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º em comodato, pelo prazo de 20 anos, possível a prorrogação, no qual será erigido para funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade” em Querência.

Art. 4º - As benfeitorias introduzidas no imóvel pela comodatária reverterão ao patrimônio da comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, no caso de a escola ser extinta, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de dezembro de 2013.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal